

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-121-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

---

### **Apresentação**

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre “Constituições, cidades e crise” e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascendentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Livia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartori e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prf<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

# **A POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DAS UNIÕES PARALELAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 883.168.**

**Maria Teodora de Brito Leão  
Pedro Henrique Jorge Lima**

## **Resumo**

### **a) Introdução:**

Partindo da análise no direito de família, o conceito de uniões por afeto ganhou notoriedade dentro da esfera jurídica, com o surgimento de uma liberdade pluralista na instituição familiar, que leva em consideração os laços afetivos envoltos nos indivíduos integrantes; onde a monogamia passa a ter uma função norteadora e não ordenadora, mesmo que a grande maioria dos relacionamentos afetivos aderem a esta. Dessa maneira, o legislador constituinte precisa se atentar para essas mudanças estruturais e regulamentar as novas modalidades de família.

Assim, o recurso extraordinário número 883.168 discute a possibilidade de o concubinato impuro de longa duração gerar efeitos previdenciários. Fundamentado em analogias, costumes e no princípio constitucional dignidade da pessoa humana, tendo como base o desacordo de dispositivos constitucionais para firmar entendimento que configure igualdade à união estável adquirida paralela ao casamento, especificamente para fins de direito sucessório e previdenciário.

Ademais, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS) e o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) se posicionaram acerca do recurso extraordinário em questão e suscitaram que não deve haver hierarquia nas formas de constituição de família. Afirma ainda, que não se deve submeter ao rol taxativo as entidades familiares formadas pelo casamento, união estável ou família monoparental, pois estas configuram rol exemplificativo das diversas formas de como se constituir família.

O tema em questão é de tal importância que o STF reconheceu a repercussão geral da matéria no referido recurso extraordinário. A decisão sobre o mérito do recurso valerá como precedente para todos os casos semelhantes, daí a importância da predominância do entendimento jurisprudencial para firmar novo paradigma. Dessa forma, escreve Antônio Luiz Machado Neto: "A relação existente entre o direito e as urgências sociais, nada mais é do que a adequação da norma jurídica às necessidades advindas da evolução da sociedade".

### **b) Problema de Pesquisa:**

A CF/88 é marco que possibilitou expansão do conceito de família, atribuindo-a proteção especial do Estado, uma vez que esta é base da sociedade (art. 226, CF/88). Assim, estendeu-se a proteção do casamento à união estável, que ao reconhecer a importância dos vínculos afetivos expandiu o conceito de entidade familiar, ao trazer rol exemplificativo que coloca as entidades familiares em patamar de igualdade. (DIAS, 2016)

A união de um indivíduo à dois núcleos familiares concomitantes é realidade que acompanha a evolução do conceito de família e, que até hoje não foi admitida no ordenamento jurídico brasileiro. Isso é consequência do formato hierárquico em que se constituiu tradicionalmente a base familiar, mas que hoje perde espaço para relações de igualdade inauguradas pelo processo e democratização. (DIAS, 2016)

Há quem trate a monogamia como um princípio implícito constitucionalmente, no entanto, tal suposição não passaria de uma regra moral, já que estaria contrapondo-se ao princípio constitucional da liberdade. Dessa forma, o Estado não poderia impedir que uma pessoa tenha uma relação extramatrimonial, posto que iria de encontro com a proteção constitucional do princípio da liberdade.

Consequência da construção patriarcal em que se firmou a base familiar, o preconceito monogâmico pode ser notado no momento em que Estado institui a bigamia como um crime ( Art. 235, CP). É verdade que a imposição da monogamia teria como principal objetivo a salvaguarda patrimonial, sucessória e econômica, circunstância que atenta contra o gozo dos princípios da igualdade e dignidade da pessoa integrante do núcleo da família simultânea. Acontece que os STF e STJ nos últimos anos tem decidido pela ilegitimidade da relação paralela, mesmo gozando dos requisitos da união estável e constatada a relação de afeto com o de cujus. (DIAS, 2016)

Assim, como foi mostrado anteriormente, as famílias paralelas crescem sem proteção do Estado, nem mesmo haveria a possibilidade de se estipular contrato que garanta direitos patrimoniais à segunda companheira(o), posto que o art. 104 do CC impede negócio jurídico cujo o objeto é ilícito. Por isso a necessidade de firmar entendimento que assegure estas relações.

c) Objetivo;

Verificação da existência da pluralidade afetiva em relacionamentos, provocando mudanças nas modalidades de família no direito contemporâneo;

Relatar o preconceito monogâmico velado do Estado em proteger o casamento tradicional, gerando consequências de construção patriarcal firmadas na base familiar;

Evidenciar a necessidade do ordenamento jurídico em adequar-se à evolução das entidades familiares.

d) Método;

Análise normativa, jurisprudencial e doutrinária.

e) Resultados alcançados;

As normas que regem o direito de família necessitam de atualização, uma vez que estão relacionadas às evoluções sociais por qual passam. Acontece que a legislação não acompanha tais mudanças, de forma que fica a dever da doutrina e da jurisprudência construir base normativa que atenda a sociedade atual, circunstância que revela a importância da repercussão geral do recurso extraordinário Nº 883.168 , para que enfim as famílias simultâneas saiam do campo da invisibilidade. (DIAS, 2016)

Portanto, como foi abordado anteriormente, o resultado prático da aplicabilidade do entendimento que reconheça as famílias paralelas é baseado no exercício de alguns princípios constitucionais, como a liberdade do indivíduo que decide formar uma família concomitante, além da efetivação dos princípios da igualdade e da dignidade da família que antes eram desacolhidas de tutela jurídica, possibilitando o reconhecimento jurídico da entidade familiar, do direito sucessório, e da partilha de bens.

**Palavras-chave:** Direito, Recurso, Famílias, Paralelas

### **Referências**

ALEXANDRE, R. A. Famílias simultâneas: superação do princípio da monogamia nos tribunais brasileiros. Escola de magistratura do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 883.168. Relator Ministro Luiz Fux, Brasília, 08 de setembro de 2016.

CHAVES, M. Famílias paralelas. 2009. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/495/novosite>> Acesso em: 10 abril. 2020.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

NETO, Antônio Luiz Machado. Sociologia Jurídica. São Paulo, 2008: Saraiva, p. 412.